



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

**CONTRATO Nº 001/2023**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI E A EMPRESA PRO-SAÚDE TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA- PI”.**

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, sn, Centro, São João da Canabrava - PI, C.N.P.J. nº 02.320.728/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Maykiane de Abreu Luz, brasileira, portadora do CPF sob nº 018.041.103-96, residente e domiciliado na cidade de São João da Canabrava – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA PRO-SAÚDE**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 29.260.422/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 19..610.498-0, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua TV Brasil, nº 421, Bairro Boa Sorte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Icaro Bezerra da Silva, inscrito no CPF 064.018.533-95 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA- PI”**.do Pregão Eletrônico nº 001/2023, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 001/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E DE PRÓTESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA– PI”.**

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** O fornecimento dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico n° 001/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n° 001/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

**4.2.** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens objeto desta licitação.

**4.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**4.4.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA** e prazo de garantia. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;

5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

5.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos produtos e humanos necessários para tanto.

5.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.10. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão



administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.11. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos produtos ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.19. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.21. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.22. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.23. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI.

Fonte	Descrição	PROGRAMA DE TRABALHO	Descrição	ELEMENTO DE DESPESA	Descrição
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	10.301.0016.2801.0000	Fundo Municipal de Saúde - FMS	33.90.30	Material de Consumo
		10.301.0016.2805.0000	Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal - PSB		
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	10.301.0016.2812.0000	Manutenção do Cofinanciamento		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal	10.302.0016.2802.0000	Piso de Atenção Básica		

659	Outros Recursos Vinculados à Saúde (Exerc. Corrente)				
-----	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para os lotes, o valor de LOTE I: R\$ 59.892,65 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) LOTE II: R\$ 69.847,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e sete reais) até 31/12/2023, pelos produtos efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento do objeto, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João da Canabrava-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São João da Canabrava - PI, 30 de janeiro de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
Email: prefeituramsjpci@hotmail.com

CONTRATANTE: Maykiane de Abreu Luz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

MAYKIANE DE ABREU LUZ

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: Ícaro Bezerra da Silva

DISTRIBUIDORA PRO-SAÚDE

ICARO BEZERRA DA SILVA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Railson Bezerra de Carvalho  
CPF: 063.870.323-93

Maiara Cíntia de Sousa  
CPF: 039.080.513-04



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjpci@hotmail.com

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO PE. Nº: 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E MATERIAL DE PRÓTESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI”.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI**

**CNPJ: 02.320.728/0001-02**

**CONTRATADO: DISTRIBUIDORA PRO-SAÚDE**

**CNPJ: 29.260.422/0001-88**

**VALOR: LOTE I - R\$ 59.892,65 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**

**LOTE II - R\$ 69.847,00 (SESENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)**

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Não Vinculados de Impostos, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal, Outros Recursos Vinculados à Saúde (Exerc. Corrente), Fundo Municipal de Saúde – FMS, Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB, Manutenção do Cofinanciamento, Piso de Atenção Básica.

**VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JANEIRO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Júnior de Sousa e Silva**  
**Pregoeiro**